



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

ÓRGÃO DEMANDANTE: Município de Gararu/SE – Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Cultura e Turismo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 52/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a sistemática do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DOS TIPOS COMERCIAL E MARMITEX/QUENTINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos participantes, mediante solicitação da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

1.3. A descrição detalhada dos itens, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e valores será apresentada em tabela própria, a ser preenchida com base no levantamento da demanda e na pesquisa de preços do processo.

2. DA PADRONIZAÇÃO

2.1. A contratação observará o princípio da padronização, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, mediante a definição de especificações claras e objetivas para as refeições, considerando composição, porção, acondicionamento, higiene e segurança alimentar, de modo a assegurar uniformidade e atendimento adequado às necessidades da Administração.

2.2. As especificações deverão ser suficientes para definir a qualidade esperada, sem estabelecer exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto enquadra-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho das refeições podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU – SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

3.2. O fornecimento será parcelado e realizado sob demanda, mediante ordens ou solicitações emitidas pela Administração, de acordo com as necessidades de cada Secretaria ou Fundo Municipal participante.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SECRETARIA	REFEIÇÃO COMERCIAL (QUANT.)	MARMITEX/QUENTINHA (QUANT.)
Secretaria Municipal de Administração	1.100	1.980
Secretaria Municipal de Educação	800	1.440
Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	600	1.080
Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social	300	540
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	900	1.620
Secretaria Municipal de Transporte	400	720
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	400	720
Secretaria Municipal de Esporte, Eventos, Cultura e Turismo	500	900
TOTAL	5.000	9.000

4.1. DO CARDÁPIO DAS REFEIÇÕES;

1- Componentes principais (têm que fazer parte de todas as refeições):

- a) Arroz agulhinha tipo 1 (branco, com cenoura ou à grega);
- b) Feijão carioquinha, branco, mulata gorda ou preto;
- c) Macarrão ou purê de batata
- d) Salada de legumes (tipo maionese ou ao vapor)
- e) Farofa em saquinho

2- Opções de Carne Bovina (filé, chã de dentro, alcatra picanha, paulista aproximadamente 120 g):

- a) Bife à milanesa;
- b) Bife à parmegiana;

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

- c) Bife frito com molho acebolado;
- d) Bife de panela com batatas;
- e). Assado na brasa;

3- Opções de frango (filé de peito de frango, coxa/sobrecoxa com aproximadamente 120 g):

- a) Frango assado na brasa;
- b) Frango ao molho;

4- Opções e Carne Suína (filé aproximadamente 120g)

- a) Assado na Brasa

5 - Bebidas:

- a) Refrigerante em lata 350 ml (comum e diet) - Coca-Cola normal, coca zero, Guaraná Antártica normal, Guaraná Antártica zero, Fanta laranja e Fanta uva.;
- b) Suco de fruta natural - 350 ml (laranja, mangaba, acerola, abacaxi, caju, etc.)

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex/quentinha, para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Gararu/SE, incluindo o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, proporcionando suporte às atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos respectivos órgãos.

6.2. O fornecimento visa atender às necessidades de alimentação de servidores e equipes de trabalho durante atividades institucionais, serviços externos, reuniões, capacitações, eventos e demais ações promovidas pela Administração Municipal, sempre que houver necessidade devidamente justificada.

6.3. A contratação busca garantir o fornecimento de refeições em condições adequadas de qualidade, higiene, acondicionamento e conservação, observadas as normas sanitárias vigentes.

6.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para apoiar a execução das atividades administrativas e operacionais, contribuindo para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos e para o atendimento adequado das demandas municipais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições prontas, dos tipos comercial e marmiteix/quentinha, para atender às necessidades dos órgãos participantes.

7.2. O fornecimento será realizado conforme a demanda, mediante solicitação prévia da Administração, com indicação dos quantitativos, horários e locais de entrega ou atendimento.

7.3. As refeições deverão ser preparadas com ingredientes próprios para consumo, em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, acondicionadas em embalagens apropriadas e transportadas de forma a preservar sua qualidade, temperatura e integridade.

7.4. A empresa deverá dispor de estrutura e pessoal adequados para preparar e fornecer as refeições, cumprir as normas sanitárias aplicáveis e corrigir, substituir ou reembolsar, sem ônus adicional, os itens recusados por desconformidade.

7.5. A solução deverá assegurar qualidade, pontualidade e atendimento compatível com as necessidades dos órgãos municipais.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Requisitos gerais

8.1.1. As refeições deverão ser preparadas no dia do fornecimento, salvo quando a natureza do item e as normas sanitárias permitirem condição diversa, e entregues próprias para consumo.

8.1.2. A contratada deverá garantir higiene das instalações, dos utensílios, dos manipuladores e dos meios de transporte, bem como acondicionamento adequado dos alimentos.

8.1.3. Os alimentos deverão estar protegidos contra contaminação, em embalagens limpas, íntegras e adequadas para contato com alimentos.

8.1.4. Não serão aceitas refeições com sinais de deterioração, odor, aparência ou temperatura inadequados, embalagens violadas ou em desacordo com as especificações.

8.2. Requisitos técnicos e sanitários

8.2.1. A contratada deverá observar a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as normas de boas práticas para serviços de alimentação e as orientações dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

8.2.2. Quando exigível, a contratada deverá manter licença ou alvará sanitário válido e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade.

8.2.3. As refeições deverão corresponder à composição, ao tamanho da porção e aos acompanhamentos definidos na especificação de cada item.

8.3. Requisitos legais

8.3.1. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis e arcar com os tributos, encargos, transporte e demais despesas necessárias ao fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

8.4. Sustentabilidade

8.4.1. Sempre que viável, deverão ser utilizadas embalagens adequadas e recicláveis ou de menor impacto ambiental, observadas as exigências de segurança alimentar. A contratada deverá evitar desperdício de alimentos e realizar a destinação adequada dos resíduos gerados em sua atividade.

8.5. Subcontratação

8.5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada no edital e pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

8.6. Garantia da contratação

8.6.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver justificativa específica nos autos e previsão expressa no edital.

8.7. Garantia e substituição

8.7.1. A contratada deverá substituir, sem custo adicional e no prazo definido pela Administração, as refeições recusadas por desconformidade com as especificações, condições sanitárias, quantidade, qualidade ou horário de entrega.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Do fornecimento

9.1.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e dos Fundos participantes, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida por servidor autorizado.

9.1.2. A solicitação indicará, no mínimo, o tipo de refeição, quantidade, data, horário e local de entrega ou atendimento.

9.1.3. A contratada deverá atender somente às solicitações autorizadas e fornecer as refeições em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.1.4. Todas as despesas de preparo, embalagem, transporte, entrega, tributos e encargos correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

9.2. Do local e forma de execução

9.2.1. As refeições deverão ser disponibilizadas no estabelecimento da contratada, quando se tratar de refeição do tipo comercial, e/ou entregues nos locais indicados pela Administração, conforme a natureza do item e a solicitação realizada.

9.2.2. O estabelecimento ofertado para o atendimento de refeições do tipo comercial deverá estar localizado em condições de acesso compatíveis com a demanda municipal e possuir estrutura adequada para receber os usuários e oferecer alimentação em condições higiênico-sanitárias apropriadas.

9.2.3. As refeições do tipo marmitex/quentinha deverão ser entregues nos locais indicados na solicitação, no horário acordado, em embalagens apropriadas e devidamente fechadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

9.2.4. Os locais, horários, prazos de atendimento e condições de entrega deverão ser especificados nas ordens de fornecimento, respeitados os limites e requisitos estabelecidos no edital.

9.3. Do prazo de atendimento

9.3.1. O prazo de atendimento será indicado na solicitação de fornecimento, observada a antecedência mínima a ser definida no edital ou em instrumento próprio, de acordo com as necessidades de cada órgão participante.

9.3.2. Em situações excepcionais, a Administração poderá acordar prazo específico com a contratada, desde que haja disponibilidade e que não sejam prejudicadas a qualidade e a segurança dos alimentos.

10. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para essa finalidade.

10.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

10.4. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento da execução, controle das Ordens de Fornecimento, quantitativos entregues, saldo contratual, cumprimento das obrigações assumidas e demais providências necessárias à adequada execução da contratação.

10.5. Caberá ao gestor e aos fiscais designados registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização das eventuais falhas identificadas.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Fica designado os servidores:

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

GESTOR DE CONTRATO: JOSÉ MARCOS DA SILVA.

CPF: 938.446.*-**.**

FISCAL DO CONTRATO: JOSÉ JONISSON SOUZA PINTO.

CPF: 066.693.*-****

- **SECRETARIA DE SAÚDE**

GESTOR DE CONTRATO: DIOGENES DIONIZIO LIMA.

CPF: 066.908.*-**.**

FISCAL DE CONTRATOS: ENZO MATOS DOS SANTOS.

CPF: 909.804.*-**.**

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

GESTORA DO CONTRATO: BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA.

CPF: 044.357.***-**.

FISCAL DE CONTRATOS: TATIANE REGINA BRITO DE CARVALHO.

CPF: 030.716. ***-**.

- **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

GESTOR DE CONTRATO: ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO.

CPF: 807.898.***-**.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

GESTOR DE CONTRATO: MICHEL LIMA DOS SANTOS.

CPF: 058.683.***-**.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

GESTOR DE CONTRATO: MAIRTON MATOS DE SANTANA.

CPF: 011.475.***-**.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

GESTOR DE CONTRATO: VALNOR SOUZA CAVALCANTE.

CPF: 025.211.***-**.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, EVENTOS, CULTURA E TURISMO**

GESTOR DE CONTRATO: ADALMIR MEDEIROS FILHO.

CPF: 661.527.***-**.

FISCAL DO CONTRATO: RAFAEL PEREIRA SANTOS

CPF: 033.739.***-**

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação (Art. 7º da IN 77/2022).

A) O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal. (Art. 7º da IN 77/2022).

B) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU – SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

C) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

D) O CONTRATANTE deverá realizar consulta para verificar as condições de habilitação exigidas.

E) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

F) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

G) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

H) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

J) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

K) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

L) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

M) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – Pessoa Jurídica

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do exercício;

13.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

13.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

13.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

13.4.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

14.2. Entregar o produto no local solicitado pela Secretaria responsável de acordo especificação marca e valor contrato e na forma prevista;

14.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

14.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município

14.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

14.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

14.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

14.10. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

14.11. Os preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição for efetuada mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

15.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

15.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

15.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

15.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

15.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Da Metodologia aplicada à pesquisa de preços.

16.1.1 A metodologia utilizada pelo setor de compras, na realização das pesquisas de preços teve como orientação os critérios elencados na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta serve como orientação para as boas práticas administrativas, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

16.1.2. Nesse contexto, em conformidade com o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

16.2. Relatório de Cotação gerado pelo Banco de Preço no dia 26/10/2026 em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de julho de 2021 (Lei n° 14.133).

16.2.1. A previsão da despesa com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, está registrada no Processo Administrativo. O qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas, em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal n° 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL.
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO DE 350 ML	UND	3.750		
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE OU SUCO 350 ML	UND	6.750		
03	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL, ACOMPANHADO DE REFRIGERANTE OU SUCO DE 350 ML (COTA DE 25%)	UND	1.250		
04	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA, ACOMPANHADA	UND	2.250		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

	DE REFRIGERANTE OU SUCO 350 ML (COTA DE 25%)				
--	--	--	--	--	--

16.3. O custo estimado total da contratação será de R\$ XXXXXXXXXX.

16.3.1. Nos **Itens 01 e 02** poderão participar todos os tipos de Empresas;

16.3.2. Nos **Itens 03 e 04** foi estabelecida a cota de **25% (Vinte e Cinco por cento)** do objeto para a contratação de pessoa jurídica enquadrada como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i”, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, a serem indicadas pelo setor competente no momento adequado, conforme a legislação aplicável.

17.2. A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, quando exigida pela legislação.

Gararu/SE, 27 de outubro de 2026.

**MARIANA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**WESLEY EVANGELISTA FERREIRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA**